



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 982, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“FICA INSTITUÍDA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FEREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Biblioteca Pública Municipal de Peixoto de Azevedo, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com finalidade principal de colecionar livros e outras publicações, disponibilizando-as à sociedade, via empréstimo.

**Art. 2º** - Compete a Biblioteca Pública Municipal:

- I - organizar fichários de sugestões para aquisição de obras;
- II - solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- III - promover o empréstimo das publicações e seu controle;
- IV - franquear a sala de leitura, estantes de livros e revistas aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- V - providenciar nas renovações ou novas assinaturas de periódicos e controlar a sua sequência;
- VI - zelar pela guarda e conservação das publicações que constituem o acervo da Biblioteca;
- VII - organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, com referência as atividades do Município;
- VIII - classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- IX - divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- X - registrar os leitores da Biblioteca;
- XI - corrigir dados estatísticos para a elaboração dos relatórios mensais e anuais;
- XII - executar outras tarefas correlatas.
- XIII - permitir publicações e promover doações.
- XIV - prestar contas de suas atividades, quando solicitadas;
- XV - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

**Parágrafo Único:** A biblioteca pública municipal, permanecerá aberta ao público no período diurno, ou seja, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**Art. 3º** - A Biblioteca Pública Municipal contará com recursos e instalações colocadas à sua disposição, na forma da lei, através da consignação orçamentária ou créditos especiais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,  
aos 18 dias de Dezembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O  
EM 18 / 12 / 2017  
Resp. Souza (L.G. Duran)